

TC 013.687/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de São Vicente de Férrer/MA.

Responsáveis: Maria do Livramento Mendes Figueiredo
(CPF 376.335.543-04).

Procurador constituído nos autos: Ismael Mendes
Figueiredo: CPF 531.355.983-49

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 62)

Número/Ano: 2238/2015

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 28/4/2015.

Ata nº: 12/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material. Informo, por oportuno, que o CPF do procurador constituído nos autos (peça 40), Sr. Ismael Mendes Figueiredo, Item 8 do Acórdão, é 531.355.983-49 (peça 66), no entanto, considerando não ser advogado (peça 65), portanto, não aplicável o disposto no §7º, art. 179, do RI/TCU (necessidade de que as notificações sejam feitas na pessoa do procurador,

quando esse for advogado), reputamos seja dispensável apostilamento da deliberação em face dessa constatação.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2 de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 2238/2015 1ª Câmara, quais sejam:

- a) Notificar a responsável Sra. Maria do Livramento Mendes Figueiredo (CPF 376.335.543-04), de acordo com o estabelecido nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão em epígrafe;
- b) Dar ciência desta deliberação ao Município de São Vicente de Férrer/MA;
- c) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
- d) Remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 5 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.